CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/01/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

ALTERA A LEI Nº 739/2024 QUE INSTITUI A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei n° 15.388/2026) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Lei n° 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei n° 14.640/2023; com a Emenda Constitucional n° 135/2024 e com a Resolução CNE/CEB n° 07/2025; com a Resolução CIF n° 23/2026

Art. 2° - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1° - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3° - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/10/2026
Assinatura

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/01/2026

profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores);

IV - Professores e Assistentes de Sala de Atividades Formativas;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII - Tutoria/monitoria educacional;

§ único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6° - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7° - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

§ único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8° - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada (Campos Integradores) e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/10/2016

Art. 9° - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como componentes complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10° - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11° - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12° - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13° - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14° - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15° - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas. S

§ 1° - As Escolas Municipais de Tempo Integral não poderão ter evasão e reprovação, os alunos que tiverem dificuldades de aprendizagens deverão um acompanhamento individual.

Art. 16° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/10/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, 22 de outubro de 2026 .

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 22/10/2024
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO

A presente proposta tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 739/2024 que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Lagoa Tapada-PB, adequando seu conteúdo à realidade atualmente vivenciada pelo Município.

A redação original da norma fazia referência à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, medida que já foi integralmente implementada pela Administração Municipal. Atualmente, todas as unidades escolares da rede municipal ofertam a Educação em Tempo Integral, consolidando um importante política pública voltada à promoção da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Dessa forma, a alteração legislativa mostra-se necessária para adequar o texto legal à realidade educacional do Município, substituindo dispositivos que tratam da implantação da jornada escolar por dispositivos que asseguram, consolidam e regulamentam a oferta da Educação em Tempo Integral, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação e das demais normas que regem a educação básica brasileira.

As modificações propostas também buscam conferir maior clareza e segurança jurídica à legislação municipal, estabelecendo critérios objetivos para a organização curricular, a carga horária e o desenvolvimento das atividades pedagógicas, fortalecendo o compromisso do Município com a qualidade da educação pública e com a promoção de uma maior participação dos estudantes na construção dos seus percursos formativos.

No que se refere ao artigo 7º, a alteração visa possibilitar que os estudantes do Ensino Fundamental II participem de oficinas eletivas, escolhidas de acordo com seus interesses, aptidões e projetos de vida, desde que observada a carga horária obrigatória prevista para a Educação em Tempo Integral. A medida busca ampliar o protagonismo estudantil, tornando o ambiente escolar mais atrativo, dinâmico e alinhado às diferentes realidades e potencialidades dos alunos.

A adoção de oficinas eletivas constitui importante estratégia para a permanência e o engajamento dos estudantes, contribuindo para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento do vínculo com a escola. Além disso, favorece o desenvolvimento de competências socioemocionais, culturais, esportivas e cognitivas previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Quanto ao artigo 12, propõe-se a ampliação das atividades complementares ofertadas pelo Programa Escola em Tempo Integral, mediante a inclusão das oficinas de Capoeira, Jiu-Jitsu, Artes Cênicas e Língua Inglesa para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além das atividades já existentes.

Scanned with CamScanner

A inclusão da Capoeira e do Jiu-Jitsu contribuirá para o desenvolvimento físico, motor, disciplinar e social dos estudantes, promovendo valores como respeito, cidadania, autocontrole e inclusão. As Artes Cênicas favorecerão a criatividade, a expressão corporal, a comunicação e a valorização da cultura, enquanto a Língua Inglesa para os Anos Iniciais ampliará as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento linguístico desde as primeiras etapas da formação escolar.

As alterações propostas encontram respaldo nos princípios da educação integral, que compreende o estudante em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, promovendo uma formação mais completa e significativa.

Diante do exposto, considerando os benefícios pedagógicos, sociais e educacionais decorrentes das alterações apresentadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação por atender ao interesse público e contribuir para o aprimoramento da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, 22 de outubro de 2026 .

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Scanned with CamScanner